



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

SAJ



Referente: PLL nº 51/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto do projeto: Institui do "Dia de Luta Contra a LGBTfobia" no Município de Jacaréi.

**PARECER Nº 157.1/2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacaréi o Dia de Luta Contra a LGBTfobia. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roninha, pelo qual se busca incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacaréi o "Dia de Luta Contra a LGBTfobia".

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é fomentar políticas públicas contra a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA  
057  
SAJ

2. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

3. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

4. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

**I. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

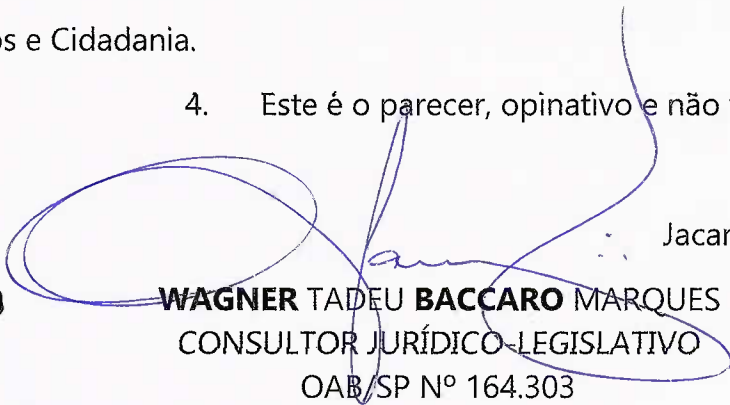
2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes, c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

De Acordo

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

  
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303

Jacareí, 26 de julho de 2023